



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 50 - Ano 1 - Sexta-feira, 24 de agosto de 2018

## Prefeitura investe em melhorias na área da Saúde



Entre os investimentos realizados pelo governo municipal estão 72 equipamentos, como poltronas de acompanhante, camas e berços hospitalares, para as três unidades de Pronto Atendimento.

Pág. 15

# ACONTECE NA CIDADE



As escolas municipais de Carapicuíba são pontos de coleta de óleo.

*faça sua parte!*



## Descarte de Óleo de Cozinha

Fez fritura e não sabe o que fazer com o óleo usado? Não jogue na pia! Espere esfriar, despeje numa garrafa PET e leve até a escola municipal mais perto da sua casa. Faça sua parte e ajude a preservar o ambiente em que vivemos. Apenas um litro de óleo é capaz de poluir cerca de um milhão de litros de água.

## Curso Gratuito

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho oferece o curso de ajudante de cozinha para pessoas a partir de 16 anos, alfabetizados e que residem no município. As inscrições se encerram no dia 27 deste mês. Os interessados devem se inscrever pelo site [www.viarapida.sp.gov.br](http://www.viarapida.sp.gov.br). Turmas de manhã, tarde e noite. Para mais informações ligue 4167-6303.



## Concurso Público

A prefeitura abriu concurso público para contratação de 98 profissionais para as áreas de Saúde e Educação. São vagas para médicos, técnicos de enfermagem, professores e auxiliar de desenvolvimento da educação básica (adeb). O prazo para inscrições termina dia 21 de setembro. Para mais informações acesse o site da organizadora [www.rboconcursos.com.br](http://www.rboconcursos.com.br) ou o da Prefeitura de Carapicuíba.



### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmar Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Michelle Ferrarez - MTB:065553/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



# Atos Oficiais

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Habitação vem notificar os Municípios os proprietários, loteadores e confinantes dos parcelamentos abaixo descritos para atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação:

Tércio Oliveira Monteiro  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A61944-2

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária Municipal de Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Lourdes Marangoni Frias, R.G nº 8.472.872 - SSP/SP, C.P.F nº 249.128.758-72; Rua Particular, nº 90, Praia Grande, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Assentamento Precário Jardim Tonato – Rua Senges** – com origem na **Matrícula 92451 do CRI Barueri**, com acesso pela Estrada Municipal – Jardim Tonato, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Jose Paulo Frias Filho, R.G nº 4.913.094-8-SSP/SP, C.P.F nº 249.128.758-72; Rua Particular, nº 90, Praia Grande, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Assentamento Precário Jardim Tonato – Rua Senges** – com origem na **Matrícula 92451 do CRI Barueri**, com acesso pela Estrada Municipal – Jardim Tonato, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: G & A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 02.571.176/0001-29 - SSP/SP; Avenida Antonio C. Costa, nº 694, 1º andar, sala 02- Jardim Cipava- Osasco-SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.300 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada

Egílio Vitorello – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: G & A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 02.571.176/0001-29 - SSP/SP; Avenida Antonio C. Costa, nº 694, 1º andar, sala 02- Jardim Cipava- Osasco-SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.301 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada Egílio Vitorello – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: G & A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 02.571.176/0001-29 - SSP/SP; Avenida Antonio C. Costa, nº 694, 1º andar, sala 02- Jardim Cipava- Osasco-SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.302 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada Egílio Vitorello – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL BOM FUTURO, CNPJ. nº 02.593.828/0001-26 - SSP/SP; Estrada Egílio Vitorello, nº 1231, Vila Silviânia - Carapicuíba-SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.300 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada

# Atos Oficiais

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.303 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada Egílio Vitorello – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: G & A CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. nº 02.571.176/0001-29 - SSP/SP; Av. Antonio C. Costa, nº 694, 1º andar, sala 02- Jardim Cipava- Osasco-SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Bom Futuro / Almojasma** – com origem na **Matrícula 104.304 do 1º CRI de Barueri**, com acesso pela Estrada Egílio Vitorello – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: René Nogueira Vessoni; Rua Wenceslau Braz, nº 16, 3º andar, São Paulo, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Transcrição 5.285 do CRI CAPITAL**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: José Virgílio Nogueira Vessoni; CPF nº 006.277.478-68; Rua Wenceslau Braz, nº 16, 3º andar, São Paulo, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Transcrição 5.285 do CRI CAPITAL**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Agostinho Gonçalves de Faria; RG nº 1.329.174-SSP/SP; CPF nº 101.554.148-87; Rua Joaquim das Neves, nº 10, Carapicuíba, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 11.765 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Alice das Neves Figueira da Silva; Rua Joaquim das Neves, nº 10, Carapicuíba, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 11.765 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação



# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Antonio da Silva Nunes; RG nº 2.807.164; CIC nº 265.985.238-34; Rua João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 66, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 13.751** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Antonio da Silva Nunes; RG nº 2.807.164; CIC nº 265.985.238-34; Rua João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 66, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 13.694** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Aline Coelho Coutinho; Rua João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 66, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 13.751** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Aline Coelho Coutinho; Rua João Batista Mascarenhas de Moraes, nº 66, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 13.694** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Cecília de Oliveira Malagó; RG nº 7.4.162; CPF nº 571.660.218-53; Rua Professor Vítor Figueira, nº 33, Vila Dirce, Carapicuiba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 12.240** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Ezeal Martins da Silva; RG nº 3.211.207, CIC nº 415.309.188-04; Rua Professor Vítor Figueira, Carapicuiba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 15.425** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuiba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Geni Brito da Silva; Rua Professor Victor Figueira, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 15.425** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Heli Luiz dos Santos; RG nº 6.772.612; CIC nº 514.904.128-91; Rua Professor Victor Figueira, nº 54, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 14.421** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Florentina Ferreira dos Santos; Rua Professor Victor Figueira, nº 54, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 14.421** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: José Francisco Filho; RG nº 4.385.950; CIC nº 220.487.748-49; Avenida Inocêncio Seráfico, nº 5038, Vila Dirce, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 14.444** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Maria do Carmo Alves; Avenida Inocêncio Seráfico, nº 5038, Vila Dirce, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 14.444** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Jose Walter Teixeira; RG nº 8.311.953- SSP/SP; CIC nº 113.052.408-63; Rua Dona Primitiva Vianco, nº 817, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 19.322** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação



# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Eurides da Costa Teixeira; Rua Dona Primitiva Vianco, nº 817, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 19.322** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Maria Izaura Teixeira Franco de Paula; Rua Pedro Pregnotato, nº 10, Vila N. Osasco, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 32.502** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Luiz Alberto de Paula; RG nº 8.105.577-SSP/SP; CIC nº 653.378.678-49; Rua Pedro Pregnotato, nº 10, Vila N. Osasco, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 32.502** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Luiz Ramon Rodrigues; Rua Avenida Inocêncio Seráfico, nº 3.740, Vila Dirce, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Transcrição 10.888** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Mariano Felix de Carvalho; Rua Sergipe, nº 652, Higienópolis, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Transcrição 5.285** do **CRI CAPITAL**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Oswaldo Carreira; RG nº 1.226.349-SSP/SP; CIC nº 585.866.958-15; Alameda Tietê, nº 460, Cerqueira César, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Matrícula 18.807** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
**Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação**

# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Alice Colombo; RG nº 3.046.427-SSP/SP; CIC nº 585.866.958-15; Alameda Tietê, nº 460, Cerqueira César, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Matrícula 18.807 do CRI BARUERI, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Reinaldo Rodrigues; Rua Professor Vitor Figueira, nº 35, Jardim Hilda, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Transcrição 11.315 do CRI BARUERI, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Dioní de Oliveira Rodrigues; Rua Professor Vitor Figueira, nº 35, Jardim Hilda, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Transcrição 11.315 do CRI BARUERI, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Tokihico Ueta; CIC nº 326.216.558; Rua Prof. Victor Figueira, nº 47, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Transcrição 10.224 do CRI BARUERI, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Tomiko Ueta; CIC nº 326.216.558; Rua Prof. Victor Figueira, nº 47, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Transcrição 10.224 do CRI BARUERI, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Sidney Luiz Tenucci; Rua Dr. Mário Ferraz, nº 510, São Paulo, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na Transcrição 5.285 do CRI CAPITAL, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação



# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Magi Ilka Tenucci; Rua Dr. Mário Ferraz, nº 510, São Paulo, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Hilda** – com origem na **Transcrição 5.285 do CRI CAPITAL**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: MAV-EMPRESAMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA, CGC/MF nº 51.702.884/0001-67 - SSP/SP, Estrada do Campo Limpo, nº 3.284, sala 03, São Paulo, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim dos Afonsos** – com origem na **Matrícula 16.669 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Jacarandá nº 24 – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Elisa Kamagian, RG nº 5.005.407- SSP/SP, CPF nº 037.207.138-49; Alameda Bucareste, nº 132, Alphaville Residencial Zero, Barueri, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Elisa** – com origem na **Matrícula 53.306 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada do Guatambú – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Edward Kamagian, R.G. nº 2.960.228- SSP/SP; Alameda Bucareste, nº 132, Alphaville Residencial Zero, Barueri, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Elisa** – com origem na **Matrícula 53.306 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada do Guatambú – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Confinantes: Família Nastari.  
**Referente:** Cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA vem promover a regularização do loteamento denominado **Jardim Santa Tereza – Rua Cachoeira** – com origem na **Matrícula 6.281 do CRI CARAPICUÍBA**, com acesso pela Estrada Rua Sergio Cardoso – Parque Santa Thereza, neste Município.

Ficam os confinantes e terceiros eventualmente interessados, a partir desta notificação para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Augusto Carlos Ferreira Velloso, RG nº 756.672 - SSP/SP, CPF nº 189.112.778-00/ Carmem Lygia Machado Velloso, R.G. nº 814.313 – SSP/SP, C.P.F. nº 189.112.778-00; Avenida Higienópolis, nº 683, 16º andar, apto 161, São Paulo, SP.  
**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Nova Veloso** – com origem na **Matrícula 20.067 do CRI CARAPICUÍBA**, com acesso pela Estrada Copiúva nº 1.630 – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 05 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Julia Tonato; Residente e domiciliada em Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Parque Ludovico** – com origem na **Transcrição 2.422 do 11º CRI CAPITAL**, com acesso pela Avenida Inocêncio Seráfico– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Ronaldo Mario Barbosa da Silva, R.G nº 1.306.566 - SSP/SP, C.P.F nº 032.721.928-91; Rua Xavier de Toledo, nº 210, 5º andar, São Paulo, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Parque Sampaio Viana – Rua Dallas** – com origem na **Matrícula 99.674 do CRI Barueri**, com acesso pela Estrada Aderno nº 30– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Carlos Manoel Freixeda, Rua Delfino Cintra, nº 77, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Residencial Amcaps** – com origem na **Matrícula 30.213 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiros - Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: João Evangelista Freixeda, Rua Delfino Cintra, nº 77, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Residencial Amcaps** – com origem na **Matrícula 30.213 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiros - Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Orlando da Rocha Freixeda, Rua Delfino Cintra, nº 77, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Residencial Amcaps** – com origem na **Matrícula 30.213 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiros - Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Serafim da Rocha Freixeda, Rua Delfino Cintra, nº 77, Osasco, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Residencial Amcaps** – com origem na **Matrícula 30.213 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiros - Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 20 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação



# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Confinantes: Antonio Silva

**Referente:** Cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA vem promover a regularização do loteamento denominado **Rua Vassilissa Zahotei Cotrim– Jardim Angélica** – com origem na **Matrícula 86.529** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Rua Vassilissa Zahotei – Jardim Angélica, neste Município.

Ficam os confinantes e terceiros eventualmente interessados, a partir desta notificação para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 17 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Josefa Silvestre da Silva, RG nº 11.340.355 - SSP/SP, CPF nº 133.157.358-08; Rua Marcilio Martins, nº 145, Vila Martins, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal nº 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro I- Acácias** – com origem na **Matrícula 103.859** do **CRI Barueri**, com acesso pela Estrada das Acácias– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Manoel Bezerra da Silva, RG nº 2.778.486 - SSP/SP, CPF nº 231.524.278-91; Rua Marcilio Martins, nº 145, Vila Martins, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal nº 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro I- Acácias** – com origem na **Matrícula 103.859** do **CRI Barueri**, com acesso pela Estrada das Acácias– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Josefa Silvestre da Silva, RG nº 11.340.355 - SSP/SP, CPF nº 133.157.358-08; Rua Marcilio Martins, nº 145, Vila Martins, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal nº 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro I- Acácias** – com origem na **Matrícula 103.860** do **CRI Barueri**, com acesso pela Estrada das Acácias– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Manoel Bezerra da Silva, RG nº 2.778.486 - SSP/SP, CPF nº 231.524.278-91; Rua Marcilio Martins, nº 145, Vila Martins, Carapicuíba, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal nº 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro I- Acácias** – com origem na **Matrícula 103.860** do **CRI Barueri**, com acesso pela Estrada das Acácias– Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Ruth Velloso de Andrade Improta; Rua Moras, nº 782, São Paulo, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal nº 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro II- Egílio Vitorello** – com origem na **Transcrição nº 8.765** do **CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiro – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

# Atos Oficiais

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Milton Improta, CIC. Nº 019.817.738; Rua Moras, nº 782, São Paulo, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Sete de Setembro II- Egílio Vitorello** – com origem na **Transcrição nº 8.765 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada Pinheiro – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 06 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**NOTIFICADO:** Proprietário e loteador: Francisca Candida dos Reis; RG nº 10.500.089; CIC nº 116.977.068-19; Rua Luiz Cabral Mesquita, nº 86, São Paulo, SP.

**Referente:** Descumprimento do Art. 38, § 2º da Lei Federal 6.766/79 e em cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

Fica Vossa Senhoria, **NOTIFICADO (A)** a promover a regularização do loteamento denominado **Vila Dirce- Ruas Serrana e Paulínia** – com origem na **Matrícula 66 do 11º CRI CAPITAL**, com acesso pela Estrada da Aldeia – Vila Silviânia, neste Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta notificação, em face ao não atendimento às exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, quanto à sua regular implantação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido, inclusive com a oportuna cobrança das importâncias despendidas com equipamentos urbanos e eventuais expropriações, na forma da lei.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 07 de agosto de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

**REFERENTE:** Cumprimento ao artigo 31 da Lei 13.465/17 combinado com Art. 24 do Decreto Lei 9.310/18 e provimento CGJ nº 51/2017.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por seu representante legal que a esta subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO (A)**, nos termos seguintes:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA vem promover a regularização do loteamento denominado **Vila Silviânia- Quadras XXI e XXIII** – com origem na **Matrícula 8.466 do CRI BARUERI**, com acesso pela Estrada das Acácias – Vila Silviânia, neste Município.

Ficam os confinantes e terceiros eventualmente interessados, a partir desta notificação para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem manifestação de Vossa Senhoria, a municipalidade promoverá as medidas necessárias à regularização do parcelamento em questão e titulação dos ocupantes, sejam elas administrativas ou judiciais, aplicando-se à hipótese o previsto no Art. 40 do diploma legal aludido.

Caso a referida solicitação já tenha sido acatada ao tempo do recebimento desta, favor desconsiderar essa notificação.

Carapicuíba, 08 de Julho de 2.018.

Fabiana Fernanda Marques  
Secretária de Projetos Especiais Convênio e Habitação

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2017 CHAMAMENTO 19

Os aprovados, do Concurso Público n.º 02/2017, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993, das 09:00 as 16:00 horas, na Secretaria de Administração, à Avenida Presidente Vargas, n.º 280, Vila Caldas, Carapicuíba/SP (próximo ao Supermercado Cobal), munidos dos seguintes documentos (COPIAS E ORIGINAIS): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM etc.), se exigido pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

NUTRICIONISTA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
54431	ELINE XAVIER BEZERRA OLIVEIRA	474063112	5º

Carapicuíba, 24 de agosto de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 05/2018 CHAMAMENTO 03

Os aprovados, do Concurso Público n.º 05/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo de **30 (trinta) dias contado da publicação**, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993, **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à Avenida Presidente Vargas, n.º 280, Vila Caldas, Carapicuíba/SP (próximo ao Supermercado Cobal), munidos dos seguintes documentos (COPIAS E ORIGINAIS): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e contratos de trabalho; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); **Cópia autenticada de Comproverantes de escolaridade requeridos pelo cargo**; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver; Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da **Prefeitura do Município de Carapicuíba**. O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

DENTISTA			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
51456	GEORGE SOARES GONÇALVES	1585142700	2º
50216	RITA DE CASSIA DE SOUSA CAMPOS	290466118	3º
51136	EDUARDO CHEN YHUNG WONG	249324064	4º

FARMACÊUTICO			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
51609	CINTIA FERREIRA	378252434	2º



# Atos Oficiais

50051	ADRIANO COSTA ANCELMO	301172651	3º
50143	MARCOS TADEU SANTANA JÚNIOR	478996779	4º
52931	WERMESON NUNES COSTA	553064435	5º

TERAPEUTA OCUPACIONAL			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
51740	MARÍLIA ESTEFANIA AZEVEDO FELIX	438470643	3º
51834	SABRINA TIGRE DE RIBAMAR	39949411X	4º
50531	ALDINE DA SILVA GONDIM	413391814	5º
51739	TAYNA LIMA FERREIRA DA SILVA	356645940	6º
50314	PATRICIA PANTALEÃO DA SILVA	239200822	7º

Carapicuíba, 24 de agosto de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

## CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2018 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL II

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o Edital de Classificação Parcial II (somente dos cargos que possuem prova prática), do Concurso Público Nº 05/2018, conforme segue:

**1. Relação de candidatos aos cargos de Artífice – Especialidade: Jardineiro, Artífice – Especialidade: Operador de Motosserra, Artífice – Especialidade: Pedreiro, Eletricista de Auto e Máquinas, Motorista e Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia, contendo a classificação parcial do Concurso Público Nº 05/2018, na seguinte ordem: Cargo, classificação em ordem numérica crescente, nome do candidato, número do documento de identificação, número de inscrição, nota total final, condição de idoso; nota da prova de conhecimentos específicos; nota da prova de conhecimentos básicos; data de nascimento e concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.**

**ARTÍFICE – JARDINEIRO;** 1; LEANDRO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA; 401041359; 50045; 93,33; NÃO; 46,67; 46,67; 01/06/1985; NÃO / 2; AMAURY DE OLIVEIRA JÚNIOR; 411234225; 52762; 93,33; NÃO; 46,67; 46,67; 04/01/1988; NÃO / 3; EVERALDO DE OLIVEIRA; 223258866; 52804; 90,00; NÃO; 46,67; 43,33; 24/08/1970; NÃO / 4; DEYVID CAÇADOR MOREIRA; 526029481; 52031; 90,00; NÃO; 46,67; 43,33; 03/04/1999; NÃO / 5; ALEX SILVA SANTOS; 34184584X; 52720; 83,33; NÃO; 46,67; 36,67; 26/11/1988; NÃO / 6; LUIS CLAUDIO NOGUEIRA; 213022138; 53131; 83,33; NÃO; 43,33; 40,00; 29/06/1967; NÃO / 7; JOSE LUIS DE SALES; 2201377748; 51298; 83,33; NÃO; 43,33; 40,00; 30/06/1970; NÃO / 8; MILTON SANTOS SOUZA; 104476400; 53282; 80,00; SIM; 43,33; 36,67; 07/05/1954; NÃO / 9; MARCELO APARECIDO PRATAVIEIRA; 179776812; 50317; 73,33; NÃO; 43,33; 30,00; 13/04/1966; NÃO

**ARTÍFICE – OP. DE MOTOSSERRA;** 1; RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA ENES; 509588244; 53034; 83,33; NÃO; 43,33; 40,00; 10/10/1998; NÃO / 2; ADMILSON PEREIRA DE SOUSA; 326718849; 50238; 60,00; NÃO; 20,00; 40,00; 07/05/1979; NÃO / 3; CLEBER QUEIROZ DOS SANTOS; 440852985; 50242; 56,67; NÃO; 16,67; 40,00; 27/09/1994; NÃO

**ARTÍFICE – PEDREIRO;** 1; PAULO SÉRGIO FERREIRA BONIFÁCIO; 207700734; 52462; 93,33; NÃO; 50,00; 43,33; 17/02/1968; NÃO / 2; WILLIAN BARROS; 285426138; 52580; 93,33; NÃO; 50,00; 43,33; 28/02/1984; NÃO / 3; OSIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA; 465898543; 52901; 93,33; NÃO; 50,00; 43,33; 12/07/1994; NÃO / 4; JOSE CARLOS CRISPIM; 133491791; 52844; 90,00; SIM; 50,00; 40,00; 12/02/1958; NÃO / 5; MIGUEL GILBERTO CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO; 79374633; 53019; 86,67; SIM; 50,00; 36,67; 17/03/1955; NÃO / 6; FERNANDO HENRIQUE GOES DA SILVA; 439602117; 52799; 86,67; NÃO; 50,00; 36,67; 18/04/1986; NÃO / 7; PEDRO RICARDO BARTELT; 215912445; 53119; 86,67; NÃO; 46,67; 40,00; 06/06/1973; NÃO / 8; ÁBINER SILVA GUERRA DO LAGO ROCHA; 494640728; 52914; 86,67; NÃO; 43,33; 43,33; 07/11/1989; NÃO / 9; ANTONIO CARLOS GONCALVES PENA; 137307433; 51211; 83,33; NÃO; 46,67; 36,67; 11/01/1960; NÃO / 10; MÁRIO MENDONÇA DE SOUZA; 196129357; 50397; 80,00; NÃO; 43,33; 36,67; 27/07/1970; NÃO / 11; DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS; 45548319X; 52055; 80,00; NÃO; 43,33; 36,67; 30/07/1983; NÃO / 12; ALEXSANDRO ROSA; 327072167; 51746; 80,00; NÃO; 40,00; 40,00; 11/10/1980; NÃO / 13; JOSE VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA; 564560601; 51452; 66,67; NÃO; 40,00; 26,67; 08/03/1961; NÃO / 14; SIDNEI DA SILVA ALMEIDA; 323353976; 51595; 66,67; NÃO; 40,00; 26,67; 29/05/1979; NÃO / 15; JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS; 166171979; 50624; 60,00; NÃO; 30,00; 30,00; 06/07/1964; NÃO / 16; LUCAS TIAGO DA SILVA; 487964962; 52593; 60,00; NÃO; 26,67; 33,33; 06/03/1995; NÃO / 17; ZANILDO DE BARROS TORRES; 335652657; 50897; 53,33; NÃO; 30,00; 23,33; 15/06/1979; NÃO

**ELETRICISTA DE AUTO E MÁQUINAS;** 1; CARLOS DE CASTRO; 105830823; 52241; 96,67; NÃO; 50,00; 46,67; 14/10/1961; NÃO / 2; VICTOR HUGO OLIVEIRA DE CASTRO; 320822898; 51832; 90,00; NÃO; 46,67; 43,33; 06/06/1989; NÃO / 3; ADEMILSON SABINO DOS SANTOS; 19521152; 53348; 86,67; NÃO; 43,33; 43,33; 02/09/1995; NÃO / 4; AVELINO CONCEIÇÃO FILHO; 157156618; 52733; 86,67; NÃO; 40,00; 46,67; 07/08/1962; NÃO / 5; WANDERLEI DE MELLO E SILVA; 15184701; 51670; 73,33; NÃO; 36,67; 36,67; 23/10/1961; NÃO / 6; RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA SANTOS; 42232917X; 52255; 70,00; NÃO; 26,67; 43,33; 07/07/1987; NÃO / 7; GABRIEL ALVES RAMOS; 509982074; 51901; 66,67; NÃO; 30,00; 36,67; 12/09/1996; NÃO / 8; CARLOS AUGUSTO BORGES; 107062173; 50889; 56,67; NÃO; 23,33; 33,33; 11/12/1962; NÃO

**MOTORISTA;** 1; JOSE CARLOS SANTOS VELOSO DE ANDRADE; 35581956; 50715; 76,67; NÃO; 43,33; 33,33; 23/09/1965; NÃO / 2; JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA; 302404739; 52496; 76,67; NÃO; 40,00; 36,67; 30/03/1981; NÃO / 3; ALEXSANDRO JAMPIETRO; 253028036; 51889; 73,33; NÃO; 40,00; 33,33; 28/03/1979; NÃO / 4; LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS; 368155183; 51448; 73,33; NÃO; 30,00; 43,33; 20/09/1976; NÃO / 5; LAUDELINO JOAQUIM SANTANA FILHO; 12232917X; 52255; 70,00; SIM; 30,00; 40,00; 21/08/1957; NÃO / 6; MARCELO JESUS MENDES DA SILVA; 268553683; 50138; 70,00; NÃO; 43,33; 26,67; 19/09/1979; NÃO / 7; LYELSEN SANTOS DA SILVA; 371517825; 52426; 70,00; NÃO;

43,33; 26,67; 21/04/1981; NÃO / 8; RENATO VELOSO RIBEIRO; 400118026; 51634; 70,00; NÃO; 40,00; 30,00; 16/08/1981; NÃO / 9; MARCOS BENEDITO DA SILVA; 17930592X; 51800; 66,67; NÃO; 30,00; 36,67; 07/11/1964; NÃO / 10; JOSE EDUARDO PEREIRA; 105531017; 51328; 63,33; SIM; 33,33; 30,00; 08/08/1957; NÃO / 11; DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA; 338303443; 52217; 63,33; NÃO; 36,67; 26,67; 18/10/1983; NÃO / 12; RICARDO SANTOS FUKUSHIMA; 459193090; 50453; 63,33; NÃO; 36,67; 26,67; 01/11/1989; NÃO / 13; MARCO ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA; 383133671; 53152; 63,33; NÃO; 33,33; 30,00; 22/06/1983; NÃO / 14; GILMAR DONATO DA SILVA; 367226492; 51864; 63,33; NÃO; 33,33; 30,00; 22/08/1983; NÃO / 15; LUIZ CLAUDINEI DAS CHAGAS; 246433589; 51745; 63,33; NÃO; 30,00; 33,33; 30/07/1972; NÃO / 16; ANTONIO CARLOS CORNELIO; 335384699; 50777; 60,00; NÃO; 36,67; 23,33; 26/07/1981; NÃO / 17; ARTUR CARLOS DOS SANTOS COSTA; 143347196; 51296; 60,00; NÃO; 33,33; 26,67; 12/11/1964; NÃO / 18; LUIS FERNANDO BACCAN LOMBARDI; 165403299; 52312; 60,00; NÃO; 33,33; 26,67; 22/02/1967; NÃO / 19; JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR; 188013246; 52477; 60,00; NÃO; 33,33; 26,67; 25/06/1970; NÃO / 20; ISMAEL MENESES DA SILVA; 564246323; 51414; 60,00; NÃO; 33,33; 26,67; 31/05/1973; NÃO / 21; WAGNER OLIVEIRA SANTANA; 228372033; 53200; 60,00; NÃO; 33,33; 26,67; 08/03/1979; NÃO / 22; JAIME BATISTA DA SILVA; 195391226; 52695; 60,00; NÃO; 30,00; 30,00; 31/07/1968; NÃO / 23; ELIO CRISPIM DE LUNA; 229045169; 51021; 56,67; NÃO; 33,33; 23,33; 09/10/1963; NÃO / 24; FRANCISCO PIRES; 156379612; 52046; 56,67; NÃO; 30,00; 26,67; 12/05/1963; NÃO / 25; LUCAS GOMES DA SILVA; 203438292; 50063; 56,67; NÃO; 30,00; 26,67; 14/01/1967; NÃO / 26; ANTONIO LAURINDOMARQUES FEITOZA; 186094048; 51802; 56,67; NÃO; 30,00; 26,67; 13/03/1969; NÃO / 27; RAFAEL ALVES CORDEIRO; 396413730; 53313; 56,67; NÃO; 30,00; 26,67; 17/09/1992; NÃO / 28; ALFREDO DE JESUS VENTURA; 21174377; 52584; 56,67; NÃO; 26,67; 30,00; 18/05/1970; NÃO / 29; ROGERIO TEIXEIRA DE MATOS; 229980715; 51929; 56,67; NÃO; 26,67; 30,00; 30/09/1972; NÃO / 30; CARLOS MAGNO ALVES FELIZARDO; 191397907; 52052; 53,33; NÃO; 33,33; 20,00; 04/02/1966; NÃO / 31; ROBERTO RUBEM DE MELO; 212570250; 50135; 53,33; NÃO; 33,33; 20,00; 06/07/1970; NÃO / 32; LUIZ ANTONIO CARLOS SANDOR; 162108187; 51626; 53,33; NÃO; 30,00; 23,33; 02/05/1961; NÃO / 33; ANTONIO CARLOS LOPES; 181764258; 50210; 53,33; NÃO; 30,00; 23,33; 12/06/1968; NÃO / 34; FERNANDO OCHINI; 229998380; 51459; 53,33; NÃO; 30,00; 23,33; 21/11/1976; NÃO / 35; SILVIO TOLEDO DE OLIVEIRA; 332480264; 50170; 53,33; NÃO; 26,67; 26,67; 27/10/1982; NÃO / 36; EDILSON FERREIRA DOS SANTOS; 345335569; 50064; 53,33; NÃO; 26,67; 26,67; 16/01/1983; NÃO

**TÉC EM INF. DE REDE E TELEFONIA;** 1; DANIEL BRANDÃO XAVIER; 398781977; 50607; 72,50; NÃO; 35,00; 37,50; 23/03/2000; NÃO / 2; MURILO AUGUSTO SANTOS REIS; 54679290X; 50940; 50,00; NÃO; 27,50; 22,50; 08/10/1999; NÃO / 3; CARLOS EDUARDO MOREIRA SANTOS; 305272688; 50985; 50,00; NÃO; 15,00; 35,00; 25/03/1983; NÃO

**2. Não houve candidatos com deficiência habilitados neste certame.**

**3. Das Disposições Gerais**

Para a interposição de recurso referente à divulgação da classificação, o candidato deverá fazê-lo individualmente, por escrito e em formulário próprio para recursos, conforme Anexo IV do edital de abertura, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a opção do cargo, o número de inscrição, telefone e as razões do recurso. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, com início no dia útil seguinte à publicação deste edital. As demais informações referentes ao recurso deverão ser observadas no Capítulo 10 do edital de abertura do certame.

Carapicuíba, 24 de agosto de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

## CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2018 EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS PRÁTICAS

O Prefeito do Município de Carapicuíba/SP, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o Edital de Notas das Provas Práticas do Concurso Público Nº 05/2018, conforme segue:

**1. Relação geral de candidatos aos cargos de Artífice – Especialidade: Jardineiro, Artífice – Especialidade: Operador de Motosserra, Artífice – Especialidade: Pedreiro, Eletricista de Auto e Máquinas, Motorista e Técnico em Infraestrutura de Rede e Telefonia, contendo as notas obtidas na prova prática, na seguinte ordem: Cargo, nome do candidato em ordem alfabética, número do documento de identificação, número de inscrição, nota da prova prática e situação na prova prática.**

**ARTÍFICE – JARDINEIRO;** ALDINEI RIBEIRO; 38981971; 51795; -; AUSENTE / ALEX SILVA SANTOS; 34184584X; 52720; 55,00; APTO / AMAURY DE OLIVEIRA JÚNIOR; 411234225; 52762; 60,00; APTO / ANTONIO CORREA; 6420080; 52284; -; AUSENTE / DEYVID CAÇADOR MOREIRA; 526029481; 52031; 55,00; APTO / EDUARDO APARECIDO DIAS; 182587964; 52719; -; AUSENTE / EVERALDO DE OLIVEIRA; 223258866; 52804; 95,00; APTO / JOSE LUIS DE SALES; 2201377748; 51298; 75,00; APTO / LEANDRO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA; 401041359; 50045; 55,00; APTO / LUIS CLAUDIO NOGUEIRA; 213022138; 53131; 95,00; APTO / MARCELO APARECIDO PRATAVIEIRA; 179776812; 50317; 70,00; APTO / MILTON SANTOS SOUZA; 104476400; 53282; 70,00; APTO / RENATO NERIS MONTEIRO JUNIOR; 441945653; 52314; -; AUSENTE / RODRIGO DE BRITO NEVES; 509529100; 52853; -; AUSENTE / VALDEMAR ROBERTO FORESTIERI; 170450399; 51758; -; AUSENTE

**ARTÍFICE – OP. DE MOTOSSERRA;** ADMILSON PEREIRA DE SOUSA; 326718849; 50238; 95,00; APTO / CLEBER QUEIROZ DOS SANTOS; 440852985; 50242; 95,00; APTO / RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA ENES; 509588244; 53034; 65,00; APTO

**ARTÍFICE – PEDREIRO;** ÁBINER SILVA GUERRA DO LAGO ROCHA; 494640728; 52914; 65,00; APTO / ALEXSANDRO ROSA; 327072167; 51746; 90,00; APTO / ANTONIO

# Atos Oficiais

CARLOS GONCALVES PENA; 137307433; 51211; 70,00; APTO / CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS; 281184975; 50480; -; AUSENTE / DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS; 45548319X; 52055; 75,00; APTO / EDUARDO ALEXANDRE BORGES DA SILVA; 257659407; 52298; -; INAPTO / EURICO APARECIDO DOS SANTOS; 164861749; 51555; -; INAPTO / FERNANDO HENRIQUE GOES DA SILVA; 439602117; 52799; 85,00; APTO / HIGOR HENRIQUE DA SILVA; 371848945; 50175; -; AUSENTE / JOAO CARLOS THEODORO; 7623454X; 50632; -; AUSENTE / JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS; 166171979; 50624; 75,00; APTO / JOSÉ APARECIDO DOURADO; 19250133; 52528; -; AUSENTE / JOSE CARLOS CRISPIM; 133491791; 52844; 90,00; APTO / JOSE VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA; 564560601; 51452; 80,00; APTO / LOURIVAL FREITAS BARBOSA; 131977726; 50112; -; AUSENTE / LUCAS TIAGO DA SILVA; 487964962; 52593; 70,00; APTO / LUIS FERNANDO MARTINS DOS SANTOS; 637480855; 52056; -; AUSENTE / MÁRIO MENDONÇA DE SOUZA; 196129357; 50397; 90,00; APTO / MIGUEL GILBERTO CAVALCANTE FERREIRA DE ARAUJO; 79374633; 53019; 85,00; APTO / NELSON PEREIRA DE SOUZA; 224900298; 50965; -; AUSENTE / OSIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA; 465898543; 52901; 60,00; APTO / PAULO SÉRGIO FERREIRA BONIFÁCIO; 207700734; 52462; 85,00; APTO / PEDRO RICARDO BARTELT; 215912445; 53119; 95,00; APTO / SIDNEI DA SILVA ALMEIDA; 323353976; 51595; 85,00; APTO / VALDECI FERREIRA DE SOUZA; 181465802; 52001; -; AUSENTE / WILLIAN BARROS; 285426138; 52580; 90,00; APTO / ZANILDO DE BARROS TORRES; 335652657; 50897; 75,00; APTO

**ELETRICISTA DE AUTO E MÁQUINAS;** ADEMILSON SABINO DOS SANTOS; 19521152; 53348; 100,00; APTO / AVELINO CONCEIÇÃO FILHO; 157156618; 52733; 100,00; APTO / CARLOS AUGUSTO BORGES; 107062173; 50889; 95,00; APTO / CARLOS DE CASTRO; 105830823; 52241; 95,00; APTO / DANIEL MACHADO DOS REIS; 4131083705; 50937; -; AUSENTE / GABRIEL ALVES RAMOS; 5099982074; 51901; 60,00; APTO / RODRIGO FRANÇA PEGORARO; 446989848; 53040; -; INAPTO / RODRIGO GREGÓRIO DA SILVA SANTOS; 422103974; 51051; 85,00; APTO / VICTOR HUGO OLIVEIRA DE CASTRO; 320822898; 51832; 100,00; APTO / WANDERLEI DE MELLO E SILVA; 15184701; 51670; 95,00; APTO

**MOTORISTA;** AELTON LIUTI; 232693237; 50788; -; AUSENTE / ALCIDES EDUARDO SILVA DO NASCIMENTO; 323989767; 50610; -; AUSENTE / ALEXANDRE DE SOUZA; 288771746; 51216; -; AUSENTE / ALEXSANDRO JAMPIETRO; 253028036; 51889; 100,00; APTO / ALFREDO DE JESUS VENTURA; 21174377; 52584; 100,00; APTO / ANDERSON DE PAIVA PEREIRA; 43208566X; 52923; -; INAPTO / ANDERSON MARTOS DE ALMEIDA; 208582253; 52653; -; AUSENTE / ANDERSON SANTANA; 288469501; 52576; 46,00; INAPTO / ANTONIO CARLOS CORNELIO; 335384699; 50777; 100,00; APTO / ANTONIO CARLOS LOPES; 181764258; 50210; 100,00; APTO / ANTONIO CARLOS SILVERIO DE OLIVEIRA; 145947014; 51347; -; AUSENTE / ANTONIO LAURINDOMARQUES FEITOZA; 186094048; 51802; 90,00; APTO / ANTONIO XAVIER DOS SANTOS; 153259681; 50236; 11,00; INAPTO / ARTUR CARLOS DOS SANTOS COSTA; 143347196; 51296; 100,00; APTO / CARLOS ALBERTO SALMAZI; 90585513; 50002; -; AUSENTE / CARLOS DA SILVA FERREIRA; 428421118; 51174; -; AUSENTE / CARLOS GOMES DA SILVA; 166878340; 52416; -; INAPTO / CARLOS MAGNO ALVES FELIZARDO; 191397907; 52052; 53,00; APTO / CATARINO MARCELO FAUSTINO DE JESUS; 293807814; 50941; -; AUSENTE / CLAUDIO ALEX BERNARDES; 265924030; 50703; -; AUSENTE / CRISTIAN NASCIMENTO ROSA; 488530416; 50284; 24,00; INAPTO / CRISTOVÃO MARTON RIBEIRO SOARES DOS SANTOS; 480642588; 51248; -; AUSENTE / DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA; 338303443; 52217; 100,00; APTO / DENIS ROBERT BASTA KOUWEN; 321231478; 51310; -; AUSENTE / DEVANIR JOSÉ DOS SANTOS; 212563178; 50761; -; AUSENTE / EDENILDO SOARES PEIXOTO; 217308508; 50374; 33,00; INAPTO / EDILSON FERREIRA DOS SANTOS; 345335569; 50064; 90,00; APTO / EDSON CÉSAR; 171843587; 50507; -; INAPTO / ELIO CRISPIM DE LUNA; 229045169; 51021; 60,00; APTO / FABIANO CARDOSO FIGUEIREDO; 40682759; 52227; -; AUSENTE / FELIPE HENRIQUES STANCHAK; 352595175; 50934; -; AUSENTE / FELIPE SARTORI BERNABIO; 334527727; 50128; -; AUSENTE / FERNANDO ANTONIO ORTIZ DE MENEZES; 153900076; 51997; -; INAPTO / FERNANDO OCHINI; 229998380; 51459; 100,00; APTO / FRANCISCO PIRES; 156379612; 52046; 100,00; APTO / GABRIEL SABINO GUEDES DA SILVA; 155606281; 52771; -; AUSENTE / GILMAR DONATO DA SILVA; 367226492; 51864; 100,00; APTO / ISMAEL MENESES DA SILVA; 564246323; 51414; 100,00; APTO / JAIME BATISTA DA SILVA; 195391226; 52695; 73,00; APTO / JEREMIAS SOARES DE MOURA; 62500081X; 52457; -; AUSENTE / JOSE CARLOS SANTOS VELOSO DE ANDRADE; 35581956; 50715; 80,00; APTO / JOSE EDUARDO PEREIRA; 105531017; 51328; 100,00; APTO / JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA; 302404739; 52496; 73,00; APTO / JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO; 221755366; 52562; -; AUSENTE / JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR; 188013246; 52477; 90,00; APTO / JOSMIR SERAFIM; 162283155; 50717; -; INAPTO / LAUDELINO JOAQUIM SANTANA FILHO; 12232917X; 52255; 53,00; APTO / LUCAS DANIEL PEREIRA; 435262014; 53054; -; INAPTO / LUCAS GOMES DA SILVA; 203438292; 50063; 100,00; APTO / LUCIANO DE OLIVEIRA SOUSA; 307023527; 51209; -; INAPTO / LUCIANO RIBEIRO DOS SANTOS; 368155183; 51448; 60,00; APTO / LUIS ANTONIO DA SILVA; 13974387X; 50586; -; AUSENTE / LUIS FERNANDO BACCAN LOMBARDI; 165403299; 52312; 100,00; APTO / LUIZ ANTONIO CARLOS SANDOR; 162108187; 51626; 100,00; APTO / LUIZ CLAUDINEI DAS CHAGAS; 246433589; 51745; 90,00; APTO / LYELSEN SANTOS DA SILVA; 371517825; 52426; 100,00; APTO / MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ; 192370716; 52044; -; AUSENTE / MARCELO JESUS MENDES DA SILVA; 268553683; 50138; 100,00; APTO / MARCO ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA; 383133671; 53152; 90,00; APTO / MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA; 155881954; 51763; -; AUSENTE / MARCOS BENEDITO DA SILVA; 17930592X; 51800; 100,00; APTO / RAFAEL ALVES CORDEIRO; 396413730; 53313; 60,00; APTO / RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA; 271660077; 51757; -; AUSENTE / RENATO VELOSO RIBEIRO; 400118026; 51634; 100,00; APTO / RICARDO SANTOS FUKUSHIMA; 459193090; 50453; 100,00; APTO / RICARDO TROMEL; 192492676; 50416; -; AUSENTE / ROBEREO RUBEM DE MELO; 212570250; 50135; 100,00; APTO / RODOLFO AZEVEDO DA SILVA; 27447704X; 50050; 20,00; INAPTO / RODRIGO DUARTE SILVA; 426235678; 52335; -; AUSENTE / ROGENIO PEREIRA SANTOS; M7559185; 52028; -; AUSENTE / ROGERIO TEIXEIRA DE MATOS; 229980715; 51929; 100,00; APTO / SILVIO ANTONIO LOPES; 104398735; 53234; -; AUSENTE / SILVIO TOLEDO DE OLIVEIRA; 332480264; 50170; 100,00; APTO / WAGNER OLIVEIRA SANTANA; 228372033; 53200; 100,00; APTO / YURI DIEGO SILVA DEVAY; 357990365; 51774; -; INAPTO

**TÉC EM INF. DE REDE E TELEFONIA;** CARLOS EDUARDO MOREIRA SANTOS; 305272688; 50985; 57,00; APTO / DANIEL BRANDÃO XAVIER; 398781977; 50607; 52,00; APTO / DIEGO SILVA DE OLIVEIRA; 524974779; 51339; -; AUSENTE / DIONATAS DOS SANTOS SANTINHO; 474334806; 52035; -; AUSENTE / FLÁVIO DE SOUZA NASCIMENTO; 480794261; 53022; -; AUSENTE / MURILO AUGUSTO SANTOS REIS; 54679290X; 50940; 76,00; APTO

## 2. Das Disposições Gerais

Para a interposição de recurso referente à divulgação das notas das provas práticas, o

candidato deverá fazê-lo individualmente, por escrito e em formulário próprio para recursos, conforme Anexo IV do edital de abertura, devidamente fundamentado, constando o nome do candidato, a opção do cargo, o número de inscrição, telefone e as razões do recurso. O prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, com início no dia útil seguinte à publicação deste edital. As demais informações referentes ao recurso deverão ser observadas no Capítulo 10 do edital de abertura do certame.

Carapicuíba, 24 de agosto de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Mario Maurício da Matta Junior  
Secretário de Administração Geral

### PORTARIA Nº 878, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES,**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** os representantes da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nomeados no inciso I do artigo 1º da Portaria nº 322, de 02 de abril de 2018, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- I - Carmelita Lourdes Souza dos Reis – matrícula nº 11.292;
- II - Delma Aparecida Rodrigues Amaral – matrícula nº 41.976;
- III - Magali Marcondes dos Santos – matrícula nº 48.731;
- IV - Rosângela Aparecida Fernandes Moles – matrícula nº 41.977;
- V - Vanda Maria Brandão Ono – matrícula nº 23.677.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique, registre e cumpra-se.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
MARCO NEVES  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuibasp.gov.br](http://www.carapicuibasp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES**  
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 24 de agosto de 2018.

#### RESOLVE:

**PORTARIA Nº 879, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) PRISCILA CAVALCANTI JARDIM DO ESPIRITO SANTO, matrícula 44605, do cargo de PSICÓLOGO, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 13 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 880, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) DANIELLI PEREIRA, matrícula 21226, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 14 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 881, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) MARCEL BITTENCOURT, matrícula 46407, do cargo de MÉDICO, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 14 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 882, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) BRUNA NASCIMENTO SIQUEIRA, matrícula 43197, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 20 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 883, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) ABELARDO PIRES DA SILVA, matrícula 45384, do cargo de CONTADOR, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em 24 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 884, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 DESIGNAR** o(a) Senhor(a) MARILIZE CRUZ SANTANA, matrícula 45612, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para responder acumulativamente pelo cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retroagindo seus efeitos em 30 DE JULHO DE 2018.

**PORTARIA Nº 885, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) ANDREIA LOURENÇO DE MORAES, portador (a) da cédula de identidade R.G. 27.013.581-9 e C.P.F nº. 292.283.838-28, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 886, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) GERSON RIBEIRO, portador (a) da cédula de identidade R.G. 24.993.449-8 e C.P.F nº. 146.119.438-52, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 27 DE AGOSTO DE 2018.

**PORTARIA Nº 887, DE 24 DE AGOSTO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) TAUANY FONSECA SILVA, portador (a) da cédula de identidade R.G. 52.552.938-X e C.P.F nº. 433.247.728-69, no cargo em comissão de ASSESSOR, referência A, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 27 DE AGOSTO DE 2018.

# Saúde agora tem novos equipamentos e veículos

A Prefeitura de Carapicuíba anunciou uma série de melhorias no setor de saúde. Entre os investimentos realizados pelo governo municipal estão 72 equipamentos, como poltronas de acompanhante, camas e berços hospitalares, para as três unidades de Pronto Atendimento (PA).

O objetivo é transformar os ambientes de saúde em locais adequados e confortáveis. Nos PAs Vila Dirce e Cohab, por exemplo, foram trocadas todas as poltronas de acompanhante e camas hospitalares. Já o PA Infantil recebeu a troca de todos os berços.

Outra novidade é a substituição dos veículos da assistência social de saúde, responsáveis pelo transporte de pacientes renais para hemodiálise. Ao todo são seis vans, cada uma com 15 lugares, equipadas com teto solar e ar-condicionado. Antes, o transporte era realizado por kombis, com capacidade de aproximadamente 100 pacientes ao mês, deixando uma fila de espera de 30 pessoas. Com



os novos veículos, além de garantir comodidade, será possível zerar a fila de espera.

Além das melhorias nos equipamentos de saúde, a Prefeitura também investe em segurança. As quinze unidades de saúde bási-

ca (UBS e USF) receberam sistema de vigilância eletrônica 24 horas. Em cada local foram instalados kit's, que incluem seis câmeras (distribuídas dentro e fora das unidades), estrutura de alarme, recurso infravermelho para visão noturna e

sensores de presença.

Com o novo sistema, atos de vandalismo, invasões e até furtos de medicamentos poderão ser evitados. A Central de Videomonitoramento será operada por profissionais especializados em segurança.



A Prefeitura de Carapicuíba já começou a maior ação de recapeamento da cidade.

Serão recapeadas diversas vias para proporcionar mais mobilidade urbana e segurança aos motoristas e pedestres.



# VACINAÇÃO CONTRA A RAIVA 2018



Horário de vacinação: 9h às 15h

## Locais e datas

**24/08/2018 (sexta-feira)**

**E.E FABIANA DE QUEIROZ**

Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 675 – Vila Rosa

**E.E EDGAR M. BITTENCOURT**

Rua Paraná, 15 – Cohab I

**25/08/2018 (sábado)**

**Ginásio Senninha**

**Antonio Faustino Dos Santos, 98**

**COHAB**